



INSTRUÇÃO NORMATIVA SBE Nº 001/2014

"Dispõe sobre rotinas internas e procedimentos referentes ao Cadastramento e Atendimento de Usuários - Cadastramento e Convênios com Instituições ou Entidades Filantrópicas - Monitoramento e Avaliação da Rede Direta e Indireta."

Versão:01

Data: 29/09/2014

Ato de Aprovação: Decreto Municipal Nº 28.558 de 29 de setembro de 2014

Unidade Responsável: Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho - **SEMDS**

Capítulo I Da Finalidade

Art. 1º - Esta Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer os procedimentos necessários para provimento da Política de Assistência que faz parte da Seguridade Social não contributiva, no âmbito municipal, realizado através de um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, visando à garantia dos mínimos sociais, objetivando a padronização na execução das ações dos Programas, Projetos, Benefícios e Serviços socioassistenciais oferecidos pelas suas unidades e organizações da Assistência Social referenciadas pelo SUAS.

Capítulo II Da Abrangência

Art. 2º - Os procedimentos constantes nesta Normativa abrangem de modo geral os órgãos sistêmicos e todas as unidades executoras que compõem a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Capítulo III Da Base Legal

Art. 3º - A presente Instrução Normativa está fundamentada na seguinte legislação:

- I. Constituição Federal da República do Brasil/1988, arts. 203 e 204;
- II. Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS – Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social;
- III. Lei 12.101/2009 – que dispõe sobre o processo de certificação das entidades beneficentes da assistência social;
- IV. Resolução Nº 191/2005 CNAS de 10 de novembro de 2005, que regulamenta o art. 3º da LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social;
- V. Resolução Nº 109/2009 CNAS, de 11 de novembro de 2009, que trata de Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;


Fábio Tavares
Controlador Geral de Municípios
CGM



- VI. Resolução Nº 14/2014 CNAS, de 15 de maio de 2014, define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;
- VII. Lei Nº 12.435/11, altera a Lei Nº 8.742/93 que dispõe sobre a organização da Assistência Social;
- VIII. Resolução CNAS Nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS
- IX. Resolução nº 227 de 25 de agosto de 2011 do TCE-ES;
- X. Lei Nº 9.966/12, que dispõe sobre o SUAS do Estado do Espírito Santo e dá outras providências;
- XI. Lei Nº 3.779/14, que institui o SUAS do Município de Aracruz e dá outras providências.
- XII. Lei nº 3.546 de 24/02/2012 - Prefeitura Municipal de Aracruz - ES;

Capítulo IV Dos Conceitos

Art. 4º - Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

PNAS – Política Nacional de Assistência Social – regida e controlada pelo Ministério de Desenvolvimento Social – **MDS**, que estabelece as diretrizes, programas, ações e benefícios que compõem a Política de Assistência Social, com base na legislação supracitada.

CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social – órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome – MDS.

CMASA – Conselho Municipal de Assistência Social de Aracruz – O Conselho é uma instância de Controle Social deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Política de Assistência Social, de caráter permanente e de composição paritária entre o governo municipal e sociedade civil, vinculado à estrutura do órgão de administração



pública municipal, e reger-se-á por seu regimento interno, por suas Resoluções e pelas Leis pertinentes.

SUAS – Sistema Único de Assistência Social – organiza a rede de proteção e promoção social e institui, efetivamente, as políticas de assistência em direito. Divide-se em duas proteções sociais: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial (média e alta complexidade).

USUÁRIO – Beneficiário do SUAS que se encontra em situação de vulnerabilidade e/ou risco social (pessoas em situação de extrema pobreza, deficientes físicos, crianças, adolescentes e idosos).

PAIF – Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família – Consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisição das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. O trabalho social do PAIF deve utilizar-se também de ações nas áreas culturais para o cumprimento de seus objetivos, de modo a ampliar universo informacional e proporcionar novas vivências a famílias usuárias do serviço. As ações do PAIF não devem possuir caráter terapêutico. O serviço de Proteção e Atenção Integral a Família – PAIF deve ser implementado no CRAS.

PAEFI – Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – serviço de apoio de acordo com o disposto na tipificação nacional de serviços socioassistenciais, é o serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos.

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social – Unidade pública localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada ao atendimento socioassistencial de proteção social básica – PSB, no âmbito do Município.


Fábio Tavares

Controlador Geral do Município

Rua Padre João Bauer, nº 20, Centro, Aracruz/ES, Telefax: (027) 3296 3381, E-mail: semads@aracruz.es.gov.br, CEP: 29190-022
Decreto Nº 25.775 de 08/09/2013





CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Unidade pública estatal, que se constitui como pólo de referência, coordenador e articulador da proteção social especial de média complexidade, e tem por objetivo oferecer atendimento, apoio orientação e serviços especializados e continuados a criança, adolescentes, idosos, indivíduos e famílias com direitos violados e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, mas que ainda não apresentaram rompimento dos vínculos familiares e comunitários. (NOB RH/SUAS)


BOLSA FAMÍLIA – Programa financiado pelo governo federal e gerenciado pelos municípios. Consiste na transferência de renda diretamente às famílias como forma de garantir os direitos humanos a alimentação adequada, à educação e a saúde. O Bolsa Família incentiva a educação das crianças e dos adolescentes do Programa e a melhoria da saúde das mulheres grávidas e mães que estão amamentando, promovendo a segurança alimentar e nutricional, e contribuindo para a erradicação da extrema pobreza e conquista da cidadania.

Público Alvo:

Famílias em situação de pobreza com renda mensal per capita de R\$ 77,00 à R\$ 154,00 e extrema pobreza com renda mensal per capita de até R\$ 77,00, devidamente cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico.

Condicionalidades:

- Matricular as crianças e adolescentes de 06 a 17 anos na escola;
- Manter a coordenação do Programa informado sobre mudanças de endereço, de escola, de renda familiar ou de responsável legal;
- Acompanhar o aprendizado e comparecer às reuniões quando solicitado;
- Manter o cartão de vacina atualizado e dar ênfase a prevenção a partir de consultas e dieta nutricional;
- Participar de pré-natal e atividades socioeducativas;
- Participar de cursos de geração de renda e alfabetização;
- Participar de revisão cadastral;
- Comprometimento com a saúde e educação de todos os seus membros.


Fábio Tavares

Controlador Geral do Município

CGM





Projeto Alimentação Para Vida – Na busca de implementar políticas públicas que contemplem o direito básico ao alimento, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, implantou através da Lei Municipal Nº 3.263 de 23/12/2009 o Projeto “ALIMENTAÇÃO PARA VIDA”, visando garantir às famílias de maior vulnerabilidade social e em risco alimentar e nutricional, o direito básico à alimentação e desta forma para a melhoria do seu estado nutricional e de saúde.

Projeto BASE – Boas Ações Somando Esperança – executa o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 06 a 15 anos, tem por objetivo constituir espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses demandas e potencialidades de cada faixa etária com intervenções pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes, retiradas do trabalho infantil ou submetidas a outras violações; as atividades contribuem para ressignificar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

Centro de Convivência dos Idosos – O Centro de Convivência do Idoso desenvolve o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos e tem a finalidade de assegurar o atendimento às necessidades sociais do idoso, estimulando a sua integração junto à família e a comunidade. Para a consecução de suas finalidades, o Centro de Convivência do Idoso propicia aos idosos, espaço para desenvolvimento de atividades planejadas e sistematizadas de forma a elevar a qualidade de vida, promover a participação, a convivência social, a cidadania e a integração intergeracional buscando resgatar e preservar o convívio com a sociedade.

Atendimento Social

Possui foco na garantia do acesso ao direito não contributivo de auxílios emergenciais às famílias em situação de vulnerabilidade temporária provocada por riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, através da oferta de Benefícios Eventuais previstos pela

Fábio Tavares
Controlador Geral do Município
CGM
Decreto Nº 25.775 de 08/04/2013



Lei nº 3.546/2012, regulamentada pela Resolução CMASA nº100/2012 e encaminhamentos aos serviços socioassistenciais.

Auxílios e serviços

Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos humanos e sociais. Conforme legislação são ofertados os seguintes benefícios:

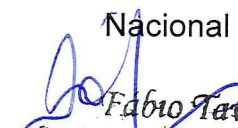
- I. Auxílio-transporte: Consiste na concessão de passagens para reconduzir o migrante ao local de origem; para frequência nos Projetos da SEMDS; para visita familiar a pessoa em reclusão e para entrevistas de acesso ao mercado de trabalho dentro do Estado.
- II. Auxílio Documentação: Consiste na concessão de 2ª via de certidão de nascimento, casamento ou óbito e concessão de foto 3x4;
- III. Auxílio-Alimentação: consiste na concessão de leite e cesta básica;
- IV. Auxílio-natalidade: consiste na concessão de kit enxoval para gestantes e nutrízes;
- V. Auxílio-funeral: concessão de urna mortuária, ornamento, traslado, velório e sepultamento;
- VI. Benefício de Prestação Continuada (BPC): Consiste no atendimento e encaminhamento ao acesso do benefício junto ao INSS;
- VII. Determinações, requisições e solicitações judiciais: elaboração de Estudos Sociais para a Vara da Infância e Juventude, Promotoria de Justiça e Conselho Tutelar, atendendo às demandas da PSB em áreas que não são abrangência de CRAS.

Capítulo V Das Responsabilidades

Art. 5º - São responsabilidades da unidade responsável:

Especificação dos Serviços de Proteção Social Básica e Especial

Classificam-se os serviços em Proteção Social Básica e Especial Segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais: (Resolução nº 109/2009 do CNAS)


Fabio Tavares
Controlador Geral do Município
CGM
Decreto Nº 25 775 de 08/04/2013





I – Serviços de Proteção Básica:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento à Família (PAIF);
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (CRAS/CCI/BASE);

II – Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos (PAEFI);
- b) Serviço Especializado em Abordagem Social (CREAS);
- c) Serviço de Proteção Social Básica à Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade (CREAS);
- d) Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias (CREAS e Rede Municipal Socioassistencial).

III – Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional;
- b) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.
- c) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Art. 6º - Classificam-se os serviços em Proteção Social Básica e Especial Segundo a Tipificação Nacional de Serviços São recursos estaduais e federais repassados fundo a fundo para cofinanciamento dos Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial Básica e Especial:


- Piso Benefícios Eventuais
- BPC na Escola

I – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

- a) Piso Básico Fixo;
- b) Piso Básico Variável – SCFV

II – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

- a) Piso Fixo de Média Complexidade – PAEFI/CREAS;
- b) Piso Fixo de Média Complexidade – MSE;


Fábio Tavares





- c) Piso Fixo de Média Complexidade – ABORDAGEM SOCIAL;
- d) Piso de Transição de Média Complexidade; PTMC
- e) Piso Variável de Média Complexidade – PCD.

III – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

- a) Piso Fixo de Alta Complexidade – PAC I.

Capítulo VI Dos Procedimentos

VI - 1. Do Atendimento e Cadastramento de Usuários na Proteção Social Básica – CRAS

Art. 7º - O CRAS é a porta de entrada para cadastramento usuários/famílias no Cadastro Único da Proteção social Básica.

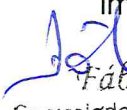
Parágrafo Único: São considerados usuários/beneficiários pessoas e/ou famílias vulnerabilizadas que se encontram privadas de renda e com vínculos afetivos frágeis, priorizando o atendimento aos indivíduos e famílias cadastradas nos programas sociais.

Art. 8º - O CRAS deverá executar as seguintes ações:

I – Prestar serviços continuados de Proteção Social Básica de Assistência Social para famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do PAIF, tais como: acolhimento, acompanhamento em serviços socioeducativos e de convivência ou por ações socioassistenciais, encaminhamentos para a rede de proteção social e para os demais serviços das outras políticas sociais;

II – Realizar palestras temáticas, campanhas socioeducativas, oficinas de conveniência e laborativas, ações nos mutirões comunitários e na prefeitura em movimento para fortalecimento de grupos sociais locais;

III – Desenvolver atividades lúdicas para as famílias, envolvendo idosos, crianças e pessoas com deficiência, em risco social, especificá-las visando bons resultados e impacto social;


Fábio Tavares
Coordenador Geral do Município
CGM
Decreto N° 25 775 de 08/04/2013





Art. 9º - Cada CRAS referencia 5.000 (cinco mil) famílias que moram na área de sua abrangência socioterritorial e possui capacidade de atender a 1.000 (mil) famílias no ano. E conforme a NOB/SUAS/2005, o Município de Aracruz está classificado como médio porte e possui atualmente 06 (seis) CRAS em funcionamento.

Art. 10 - O cadastramento dos usuários e suas respectivas famílias no CRAS são feitos através do preenchimento do Prontuário SUAS, realizado pelos técnicos dos CRAS e posteriormente a família é encaminhada para efetuar o Cadúnico.

Parágrafo único – Para a efetuação do Cadastro, deverá se proceder aos seguintes passos:

I – O usuário/beneficiário se dirige às Unidades da Proteção social Básica para atendimento – CRAS;

II – É realizada uma consulta pelo atendente para averiguação se aquela pessoa ou um membro de sua família já está cadastrado naquela Unidade;

III – Se este ou nenhum membro da família não estiver cadastrado, deverá ser agendado no ato do atendimento o cadastro dessa pessoa e de todos os membros do seu núcleo familiar;

IV – Se o usuário já estiver cadastrado pode ser efetuada alguma alteração, atualização ou complementação dos dados cadastrados referentes ao seu núcleo familiar, todavia não se permite um novo cadastro da mesma pessoa/usuário.

V – Após o cadastramento, o beneficiário é atendido pela equipe técnica (assistente social, psicólogo) que fará o encaminhamento a outras políticas públicas conforme demanda de atendimento, em cumprimento das condicionalidades: atividades socioeducativas, cursos, oficinas, inclusão no PAIF, etc.

VI - 2. Do Atendimento e Cadastramento de Usuários na Proteção Social Especial

Art. 11 - São procedimentos de atendimento geral e cadastramento nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS:

Edio Tavares
Controlador Geral do Município
CGM

Decreto N° 25 775 de 08/04/2013



I – O usuário procura o serviço do CREAS de forma espontânea e/ou por meio de algum encaminhamento quer seja: solicitação do Conselho Tutelar, da Delegacia Especializada dos Direitos da Criança e do Adolescente, Delegacia Especializada da Mulher, Juizado da Infância e Juventude, Promotoria da Infância e Juventude, Conselhos de Direitos, Setor de Perícia ou outras unidades da rede municipal;

II – Durante os atendimentos/acolhimentos pelos atendentes do CREAS é realizada uma consulta para averiguação se aquele usuário ou membros de sua família já foram atendidos pelo CREAS. Se estes não estiverem cadastrados são realizados registros que discriminam o tipo de intervenção e atendimento realizado a cada usuário, bem como os encaminhamentos demandados;

III – Averiguar-se-á através de análise pela equipe técnica do caso, para proceder aos atendimentos necessários, ou para que haja deslocamento imediato do técnico ao local onde o usuário se encontra, como: visita domiciliar, busca ativa, acesso a serviço de outras políticas públicas, articulação com a rede socioassistencial;

IV – Situação de violação de direitos que extrapolam a intervenção e competência do CREAS é encaminhada aos órgãos competentes, visando à proteção do indivíduo e a solução que o caso requer;

V – Após cada atendimento os casos são organizados em pastas individualizadas os procedimentos e desfechos dos casos.

VI - 3. São Procedimentos de Atendimento de Medida Socioeducativa:

Art. 12 - O Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Aracruz/ES comunicam por meio de ofício quais serão os adolescentes que darão início ao cumprimento da Medida Socioeducativa. Neste documento também informará a data da Audiência Admonitória;

A recepção dos adolescentes que cumprirão a Medida Socioeducativa ocorre na sede da Vara da Justiça Especializada da Infância e Juventude da Comarca em uma Audiência Admonitória acompanhada pela equipe técnica, que naquele momento coletarão alguns dados importantes e agendará o dia que o adolescente e seu responsável deverão

Fábio Tavares

Controlador Geral do Município

CGM



comparecer à sede do CREAS;

Ao comparecer ao CREAS, o adolescente acompanhado de seu responsável receberá o atendimento psicossocial que será individualizado, na qual se verificará a aptidão física e profissional do adolescente para então encaminhá-lo a entidade onde prestará serviço a comunidade ou também em casos de tratamento toxicológico verifica-se junto ao Programa de Saúde Mental;

Diante dos dados coletados, os técnicos do CREAS fazem o cadastramento do adolescente através de um formulário denominado PIA – Plano Individual de Atendimento, que permitirá o gerenciamento e o monitoramento do cumprimento da Medida Socioeducativa;

As informações contidas no PIA – Plano Individual de Atendimento, é repassado após a sua comunicação com a parte e aprovação do adolescente e o seu responsável legal, que serão colhidas de forma manual a fim de flua com maior agilidade o atendimento, para em outra ocasião ser lançado SIPIA – Sistema de Informação para Infância e Adolescente;

Uma vez cadastrado, o adolescente, bem como sua família, serão acompanhados regularmente. Este acompanhamento psicossocial ocorrerá mensalmente ou quinzenalmente dependendo da Medida Socioeducativa que foi acordada com o adolescente;

Durante a execução da Medida Socioeducativa são desenvolvidos: atendimento individual, familiar, acompanhamento escolar, visitas domiciliares, visitas as entidades onde o adolescente prestará serviço a comunidade, atendimento jurídico, encaminhamento ao emprego programa jovem aprendiz, cursos de formação profissional e a integração em projetos e programas da rede socioassistencial, dentre outras atividades que se fizerem pertinente, sendo que a atualização destas informações serão sempre lançadas no SIPIA – Sistema de Informação para Infância e Adolescente.

Art. 13 - Os adolescentes serão sempre assistidos pelo Educador Social que acompanhará a freqüência escolar, a freqüência dos adolescentes nos locais de Prestação de serviços à Comunidade e diante destes dados relatará todas as ocorrências

Fábio Tavares

Controlador Geral do Município, Rua Manoel Bader, nº 20, Centro, Aracruz/ES, Telefax: (027) 3296 3381, E-mail: semds@aracruz.es.gov.br, CEP: 29190-022

CGM

Decreto Nº 25 775 de 08/04/2013



e progressos obtidos pelos adolescentes, sendo que estas informações juntamente com a análise psicossocial dos técnicos do CREAS resultarão em relatório que será enviado ao Juizado da Infância e Juventude, quinzenalmente até o encerramento da medida.

VI - 4. Dos Procedimentos de Monitoramento e Avaliação nas Unidades da Proteção Básica e Especial da Rede Direta

Art. 14 - Cada Unidade possuirá uma pasta com formulários padrões de organização e controle, arquivada nas Coordenadorias de Proteção Básica e Especial, a saber:

- I – Ficha de Identificação da Unidade;
 - II – Plano de Ação;
 - III – Registro e Controle dos Serviços, através de relatórios mensais qualitativos e quantitativos elaborados pelos responsáveis técnicos das Unidades.
- a) Quantas visitas foram feitas ao mês e o motivo que as desencadeou;
 - b) Natureza das vulnerabilidades e das potencialidades detectadas, os tipos de encaminhamentos pela equipe, enumerando-os e colocando o destino (rede socioassistencial, Programas, Benefícios);
 - c) Atividades, palestras, cursos e oficinas realizadas no mês (com registros de evidências, como: fotos, atas e relação de participantes)

Parágrafo único: Esse relatório será amplamente discutido com as Unidades, visando encontrar soluções para os problemas evidenciados, para suporte e fortalecimento das políticas da SEMDS.

Art. 15 - As Unidades da Proteção Social Básica e da Especial deverão ser monitoradas periodicamente e avaliadas a cada três meses pela equipe técnica que compõe a Gerência Técnica, através dos seguintes procedimentos:

- I – Relatório Técnico elaborado pelos técnicos de cada unidade: Será elaborado mensalmente e encaminhados as Coordenações hierárquicas para consolidar os dados que subsidiarão os relatórios trimestrais, semestrais e anuais;


Fábio Tavares
Controlador Geral do Município

CGM Rua Padre João Bauer, nº 20, Centro, Aracruz/ES, Telefax: (027) 3296 3381, E-mail: semds@aracruz.es.gov.br, CEP: 29190-022

Decreto N° 25 775 de 08/04/2013





II – Relatório Trimestral de Monitoramento: É preenchido pela equipe de monitoramento através de visita “in loco” em cada Unidade, com parecer técnico ao final do relatório padrão (modelo diferenciado para Unidades de Proteção Básica e Especial);

III – Reuniões periódicas de verificação e orientação.

VI - 5. Do Cadastramento e Convênio de Entidades Beneficentes (Rede Indireta)

Art. 16 - A Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Aracruz, oferta serviços socioassistenciais aos usuários desta política por meio da rede direta e indireta. A rede direta executada pela SEMDS, composta por programas, projetos, serviços e benefícios. A rede indireta composta pelas entidades e instituições beneficentes conveniadas, através de cofinanciamento Federal, Estaduais e Municipais.

Art. 17 - Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que ofertam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, bem como, as que atuam na defesa e garantia de seus direitos (Art. 3º, Lei 8.742/93 – LOAS)

Parágrafo 1º - As respectivas entidades deverão apresentar as seguintes características essenciais:


I – prestar serviços, executar programas e projetos essencialmente de proteção social básica e especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco;

II – garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário;

III – ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

Art. 18 - Para poder firmar Convênio, Termo de Parceria e outros afins, as entidades deverão:

I – Estar certificadas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;


Fábio Tavares
Controlador Geral do Município
CGM

Decreto N° 25 775 de 08/04/2013





II – Possuir, no mínimo, um ano de funcionamento com atendimentos comprovados na área da política de Assistência Social;

III – Apresentar Projetos/Plano de trabalho até 30 de janeiro de cada exercício, acompanhados dos documentos exigidos;

IV – Atender a necessidade da demanda socioassistencial da SEMDS, especialmente nas proteções sociais, que apresentarem maior demanda, conforme necessidade da SEMDS.


Art. 19 - São documentos necessários à Celebração de Convênio:

I – Projeto e Plano de Trabalho em consonância com o Plano de Ação do Município, bem como de acordo com a tipificação de serviços socioassistenciais (Res. Nº 109 de 11/11/2009, abrangido pela e Nº 16/2010 do CNAS), contendo:

- a) Finalidades estatutárias;
- b) Objetivos;
- c) Origem dos recursos;
- d) Infraestrutura;
- e) Identificação de cada ação: serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:
 - 1) Público alvo;
 - 2) Capacidade de atendimento;
 - 3) Recurso financeiro utilizado;
 - 4) Recursos humanos envolvidos;
 - 5) Abrangência territorial;
 - 6) Demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento;
 - 7) Proposta de articulação com a rede local;
 - 8) Proposta de relatório social e seus resultados.

II. Estatuto de Identidade;

III. CNPJ;


Fábio Tavares

Controlador Geral do Município
CGM

Decreto Nº 25 775 de 08/04/2013





- IV. Ata de Posse da Diretoria Atual;
- V. Comprovante de endereço da Instituição;
- VI. Documentos pessoais do (a) presidente (a): RG e CPF;
- VII. Certidões Negativas: INSS (CND) e FGTS (CRF); PIS/PASEP (Receita Federal); Dívida Ativa União, Estado e Município (PGFN);
- VIII. Número da Conta Bancária – Agência e Conta-Corrente específica para o convênio;
- IX. Inscrição da Entidade no CMAS;
- X. Certidão de regularidade emitida pelo CMAS.

- a) **Entidades que atendem crianças e adolescentes**; Inscrição dos seus programas, especificando o regime de atendimento junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do adolescente – CMDCA, conforme previsto na Lei Nº 8.069/90, (ECA), Art. 90, parágrafo único e Resolução do CONANDA Nº 137 de 21 de janeiro de 2010;
- b) **Entidades que atendem Pessoas Idosas**; Inscrição dos seus programas, especificando o regime de atendimento junto ao Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa – CMDPI, em consonância com Lei Municipal Nº 3677/13.

Art. 20 - São condicionalidades para que a entidade faça parte da Rede Indireta prestadora de Serviços de Assistência Social:

I – Reservar 60% das vagas para os usuários da SEMDS (habilitação e reabilitação) APD e Abrigos caso tenham pessoas com deficiência, nos termos do art. 18 da Lei 12.101/2009;

II – Priorização das vagas dispostas para pessoas que não tenham nenhum tipo de benefício da Assistência Social que estejam em situação de risco e vulnerabilidade social;

III – Relação das pessoas atendidas referenciadas no CRAS (comprovadamente inscritas no CADÚNICO);

IV – Elaboração do cronograma das atividades desenvolvidas juntamente com a equipe técnica que compõe as unidades referenciadas, de acordo com o plano de ação;


Fábio Tavares
Controlador Geral do Município





V – Promover a interlocução das entidades com os CRAS para o fortalecimento de vínculos SUAS.

Art. 21 - São Procedimentos de Gestão para a efetivação de Convênio ou Termo de parceria com Entidades Beneficentes e organizações assistenciais:

I – A SEMDS, através da Gestão e Políticas, após avaliar as Entidades e respectivas documentações, remete ao CMASA a relação das entidades aptas a fazerem parte da rede prestadora de serviço do Município, juntamente com seus respectivos projetos e o parecer técnico da comissão técnica avaliadora (composta por técnicos (as) das Coordenações, designada pela Gestão.

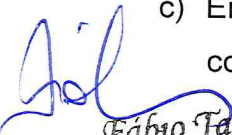
II – O CMASA analisa e aprova as entidades aptas a celebrarem convênio, através de deliberação do colegiado e encaminha a SEMDS a relação e aprovação da rede prestadora de serviço, através de resolução devidamente publicada no Diário Oficial.

III – A Coordenadora de Planejamento, através da Gerência Financeira, elabora minuta do Termo de Convênio e encaminha para Análise da Assessoria Jurídica, que, por sua vez, emite parecer e retorna à Gerência Financeira para formalizar o processo, o qual deverá conter:

- a) Termo de Convênio;
- b) Projeto/Plano de Trabalho com a documentação exigida desta Normativa;
- c) Certificação da Entidade no CMASA e inclusão na Rede Socioassistencial;
- d) Fonte financiadora (Recurso Federal, Estadual ou Municipal);
- e) Cronograma de desembolso;

IV – Após assinatura pelo (a) Gestor (a) da SEMDS e a Conveniada, ou Instituição Parceira, retorna-se o processo à Diretoria de Gestão e Políticas/Coordenadoria de Planejamento, especificamente à Gerência de Convênios para demais providências:

- a) Inclusão no GCON (Sistema de Gestão de Contratos e Convênios);
- b) Publicação do extrato do Convênio na Gazeta Municipal;
- c) Encaminhamento por ofício com cópia deste à Câmara Municipal para conhecimento, nos termos do art. 116, § 2º da Lei 8.666/93:


Fábio Tavares
Controlador Geral do Município
CGM

Decreto N° 25 775 de 08/04/2013



Art. 22 - Encaminha-se ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS para programação de empenho, repasse dos recursos específicos e prestação contas.

Parágrafo único – A entidade conveniada presta contas desse repasse no prazo de 30 dias, através de Relatório Físico-financeiro ao FMAS e através de Relatório Mensal de Cumprimento do Objeto à Gerência Técnica e Financeira.

Obs.: Em caso de Convênios que geram despesas é necessário a aprovação da Câmara, conforme Lei Orgânica Municipal.

VI - 6. Do Monitoramento e Avaliação da Rede Indireta

Art. 23 - A Gerência de Monitoramento e Avaliação acompanhará a execução dos serviços socioassistenciais pelas entidades conveniadas através de visitas institucionais e relatório mensal de cumprimento do objeto preenchido, constatando a realização das ações, e meta de atendimento pela entidade conveniada, conforme estabelecido no Termo de Convênio, Termo de Parceria ou Mútua Cooperação.

Art. 24 - O Formulário de Cumprimento do Objeto constando a realização das ações, deverá ser apresentado pelas Entidades Parceiras ou Conveniadas como condição indispensável para a liberação de repasse das parcelas do Cofinanciamento e deverá ser encaminhado mensalmente ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, mediante parecer técnico pela Gerência Financeira.

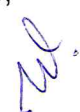
Art. 25 - O Relatório Gerencial e Avaliativo dos Termos de Parcerias e Convênios será realizado anualmente, a partir do início de sua vigência e os resultados serão utilizados na consolidação do Relatório de Prestação de Contas Anual dos repasses e transferências de recursos ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Parágrafo 1º – A avaliação será realizada consoante os dispositivos dos planos de trabalho constantes nos próprios instrumentos, bem como, da legislação pertinente e visita pela equipe técnica à entidade, devendo conter:

I – Comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;

II – Justificativas de eventuais descumprimentos de metas pactuadas;


Fábio Tavares
Controlador Geral do Município
CGM





III – Ocorrências de eventuais repactuações de metas previstas, com as devidas justificativas;

IV – Avaliação crítica dos indicadores de desempenho.

Parágrafo 2º – Para consecução dos trabalhos, a Gerência Técnica e Financeira, poderá solicitar quaisquer informações referentes à execução dos instrumentos mencionados às entidades e em qualquer tempo.

Capítulo VII Das Considerações Finais


Art. 26 - Cabe ao MDS a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas e a regularidade na aplicação dos recursos. Para esse fim o gestor do FMAS deverá encaminhar relatórios/demonstrativos correspondentes ao período de liberação dos recursos, contendo o desempenho do Programa, as receitas e as despesas, o saldo anterior e para o período subsequente ou a recolher;

Art. 27 - Para a Gestão do Programa Bolsa Família, cabe ao Gestor Municipal, garantir a Instância de Controle Social – ICS, como forma de potencializar a participação social e acompanhamento da gestão do PBF;

Art. 28 - Cabe ao Conselho Municipal da Assistência Social a Fiscalização das entidades e organizações de assistência social;

Art. 29 - É assegurado ao Tribunal de Contas da União e ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo da União, por intermédio da CGU, o acesso, a qualquer tempo, à documentação comprobatória da execução de despesa, aos registros dos programas e a toda documentação pertinente à assistência social custeada com recursos do FNAS.

Art. 30 - A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as regras e princípios estabelecidos nas Leis e Decretos Municipais que criam e regulamentam o FMDCA; Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como, a Resolução Nº 137/2010 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, especificamente no tangente à elaboração do Plano de aplicação dos recursos provenientes do Fundo, em conformidade com o Plano de Ação Anual da SEMDS.


Fábio Tavares
Controlador Geral do Município



Parágrafo único – A destinação dos recursos do FMDCA, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do CMDCA, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas. (Art. 8º, § 3º da Resolução 137/2010 do CONANDA)

Art. 31 - Os Contratos, Termos de Convênio, Documentos, Relatórios e Pareceres, comprovantes da aplicação dos recursos públicos pelas entidades, Instituições e Organizações Sociais deverão permanecer arquivadas em pastas individualizadas e catalogadas na Gerência de Convênios, à disposição do Órgão de Controle Interno, do Poder legislativo e TCE/TCU, durante 05 (cinco) anos.

Art. 32 - As dúvidas na observância desta Normativa e os casos omissos serão resolvidos pela instância de direção hierárquica superior.

Art. 33 - Integram a presente Normativa, os Fluxogramas e Formulários referentes aos respectivos procedimentos.

Capítulo VIII Da Aprovação

Art. 34 - Esta instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação do Decreto Municipal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Aracruz/ES, 29 de agosto de 2014.

Naciene Luzia Modenesi Vicente

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho

Fábio Tavares

Controlador Geral do Município